



AB

**PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ALGARVE
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UALG, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, Portugal, contribuinte nº505 387 271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, na qualidade de 1.^a Outorgante,

E

Universidade Federal de São João del-Rei, doravante designada abreviadamente por UFSJ com sede à Praça Frei Orlando, 170, São João del-Rei, Brasil, representada por sua Reitora, Professora Valéria Heloísa Kemp, na qualidade de 2.^a Outorgante;

Celebram o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objectivos

O objecto do presente Protocolo Geral de Cooperação visa a promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica e técnica entre a UALG e UFSJ.



Cláusula 2.^a

Âmbito

A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, nomeadamente no que respeita a:

- a) Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
- b) Cooperação técnica e científica, nomeadamente em termos laboratoriais em domínios em que existam valências apropriadas;
- c) Colaboração em alguns domínios de ensino e na promoção de acções específicas de formação, nomeadamente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e actividades similares.

Cláusula 3.^a

Funcionamento

1 - A concretização deste Protocolo será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação. Quaisquer dos acordos feitos, como mencionado acima, formarão aditivos ao presente Protocolo.

2 - O Reitor da UALG e a Reitora da UFSJ poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrem ao abrigo do presente Protocolo.

3 - Estes acordos terão em conta as especificidades de cada acção, devendo estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição de objectivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

AB



Cláusula 4.^a

Obrigações das partes

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das acções acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

Cláusula 5.^a

Comissão de Gestão

- 1 - A coordenação das actividades previstas neste Protocolo será da responsabilidade de uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada outorgante, designados no prazo de 30 dias após a assinatura do mesmo.
- 2 - Compete a esta Comissão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente a sua execução e informando regularmente as partes sobre as actividades em curso.

Cláusula 6.^a

Publicações

Todas as publicações resultantes das acções empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.



[Handwritten signature]

Cláusula 7.^a

Vigência do Protocolo

- 1 – O presente protocolo durará por um período de cinco anos, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura, e podendo ser renovado mediante nova assinatura por igual período.
- 2 – O protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3 – Em caso de rescisão ou denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 8.^a

Litígio

Para solucionar qualquer litígio que possa advir entre as partes, fica designado o foro do país no qual o eventual litígio ocorrer, sendo respeitadas as legislações relativas a cada país ou o que versarem os eventuais acordos internacionais. Para litígios originados no Brasil, fica designado o foro da Subseção Judiciária de São João del-Rei. Para litígios originados em Portugal, fica designado o foro mais competente no território português.

Faro, 3 de Julho de 2014

São João del-Rei, de de 20...

O Reitor da UALG



Prof. Doutor António Branco



A Reitora da UFSJ



Profa. Dra. Valéria Heloísa Kemp